



# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº228/2022 de 10 de novembro de 2022

Página 1



### MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO N.º6744/2022.**  
**De 09 de novembro de 2022.**

**Súmula:** "Dispõe sobre a Convocação da XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande, e confere outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, nos termos do Processo Administrativo Eletrônico n. 65.071/2022:

#### DECRETA

**Art. 1º.** Fica convocada a XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Fazenda Rio Grande, com o objetivo de avaliar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser realizada no dia 07 de dezembro de 2022 à Avenida Brasil, 1190 - Fazenda Rio Grande/PR, com o objetivo de promover ampla mobilização social para refletir sobre as condições e conjunturas relacionadas às crianças, aos adolescentes e suas famílias no município, visando a construção de propostas de ações para consolidar avanços nas políticas públicas de garantia e defesa de direitos, atendimento, promoção e proteção para a criança e o adolescente.

**Art. 2º.** A XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá como tema central: "Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempo de pandemia da Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade".

**Art. 3º.** A XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente está estruturada em cinco eixos temáticos:

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



### MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

**I -** Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia;

**II -** Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia da Covid-19;

**III -** Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e após a pandemia;

**IV -** Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico;

**V -** Garantia de recursos para políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e após a pandemia da Covid-19.

**Art. 4º.** A XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser precedida por Conferências Livres a serem realizadas no período de 11/11/2022 à 30/11/2022, com a devida orientação da Comissão Organizadora da Conferência Municipal, devendo, para tanto, a instituição promotora, seja ela pública, privada ou OSC, encaminhar e-mail ao CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (cmdca.fazendariogrande@gmail.com) ou presencialmente na Secretaria Municipal de Assistência Social situada a Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182- Fazenda Rio Grande-PR, comunicando sua intenção até o dia 10/11/2022 e comprometendo-se a entregar o Relatório da Conferência Livre à Comissão Organizadora de Conferência até o dia 01/12/2022.

**Art. 5º.** Fica instituída, nos moldes da Resolução nº44/2022 - CMDCA, a Comissão Organizadora da XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a qual possui as seguintes atribuições:

**I -** Subsidiar o plenário do CONANDA para deliberação quanto ao tema e cronograma das etapas das Conferências;

**II -** Organizar e coordenar a XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**III -** Definir seu plano de ação e metodologia de trabalho;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



### MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

**IV -** Elaborar documento orientador contendo as diretrizes para a realização das etapas da Conferência;

**V -** Elaborar a proposta metodológica e a programação da Conferência;

**VI -** Apoiar a construção de metodologia de sistematização das propostas provenientes das etapas da Conferência;

**VII -** Elaborar documento orientador para a participação de crianças e adolescentes;

**VIII -** Discutir e orientar a elaboração do documento base que subsidiará as discussões das etapas municipais;

**IX -** Dirimir as dúvidas e questionamentos a respeito da Conferência Municipal composta pelos membros dispostos na tabela abaixo:

| NOME                             | INSTITUIÇÃO                                                           |
|----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| Claudia Zeneide da Rocha Paulino | Sociedade Civil - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE. |
| Flávia Maximiliano Leite         | Sociedade Civil - Centro de Integração Empresa e Escola- CIEE.        |
| Márcia Ribeiro de Miranda        | Sociedade Civil - Coletivo Inclusão.                                  |
| Geonice Luiza Moreira de Araujo  | Governamental - Secretaria Municipal de Educação.                     |
| Maria Carolina Pelanda Lutfi     | Governamental - Secretaria Municipal de Saúde.                        |
| Fernando Lima de Souza           | Governamental - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.              |

**Art. 6º.** Ficam nomeadas como suporte técnico a todo processo de organização e realização XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos moldes da resolução nº 44/2022 CMCD: Valéria Maria Silva de Mello (Diretora de Gestão do SUAS da Secretaria Municipal de Assistência Social), Karla de Sousa Oliveira (Secretária Executiva dos Conselhos) e Amanda Gabriella Cipriano (Coordenadora de Vigilância Socioassistencial).

**Art. 7º.** As atividades da Comissão Organizadora e Suporte Técnico não serão remuneradas, salvo os representantes do Poder Público que já recebem remuneração por força do seu cargo de origem.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



### MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta do orçamento do órgão Gestor Municipal de Assistência Social.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 09 de novembro de 2022.

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA/04318688917  
Data: 2022.11.10 13:39:28  
+03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**  
**Prefeito Municipal**

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº228/2022 de 10 de novembro de 2022

Página 2



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N.º 6745 /2022.**  
**De 10 de novembro de 2022.**

**Súmula:** "Dispõe sobre a designação de membro suplente para o exercício das funções de Conselheiro Tutelar do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande, Paraná, conforme especifica".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 64.733/2022:

### DECRETA

**Art. 1º** Fica designado o suplente: **Leandro Correia**, RG n.º 7.684.277-9 SESP/PR e CPF/MF n.º 005.595.019-19, para o exercício das funções de Conselheiro Tutelar do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande, Paraná, a qual irá ocupar o cargo de Conselheiro Tutelar a partir de 10 de novembro de 2022, em decorrência de licença saúde da Conselheira Titular.

§ 1º O afastamento em decorrência de licença saúde é pelo prazo de 05 (cinco) dias podendo ser prorrogado em caso de apresentação de novos documentos probatórios.

§ 2º Com a cessação dos efeitos da licença saúde torna-se imediatamente designado o retorno as atividades pela Conselheira Tutelar Titular: **Alessandra Polo**.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos durante o lapso temporal mencionado no inciso do artigo anterior, revogadas as disposições em contrário..

Fazenda Rio Grande, 10 de novembro de 2022.

MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA 04318688917  
SILVA 04318688917  
Marco Antonio Marcondes Silva  
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA 04318688917  
Data: 2022.11.10 13:38:40  
+03'00'

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 302/2022/SMA**  
**DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022**

**Súmula:** "Concede férias aos servidores, do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica".

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 6385 de 07 de abril de 2022, em conformidade com a Lei Complementar nº 60 de 28 de fevereiro de 2013.

### RESOLVE

**Art. 1º** - Conceder férias, conforme Art.108 da Lei Municipal nº. 168/2003 - Estatuto dos Servidores Municipais do Município de Fazenda Rio Grande, aos servidores abaixo relacionados ;

| PROTOCOLO  | MATRÍCULA | SERVIDOR             | CARGO                     | PERÍODO                 | SECRETARIA |
|------------|-----------|----------------------|---------------------------|-------------------------|------------|
| 64348/2022 | 29301     | JOAO CARLOS DA SILVA | SERVENTE                  | 16/11/2022 À 25/11/2022 | SMOP       |
| 62816/2022 | 352924    | SIMONE PORTES        | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | 31/10/2022 À 04/11/2022 | SMA        |

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 08 de Novembro de 2022.

ROBERTA MARIA DO  
SACRAMENTO  
ESPINDULA DE JESUS  
ROBERTA MARIA DO SACRAMENTO ESPINDULA DE JESUS  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto 6385/2022

Assinado de forma digital por  
ROBERTA MARIA DO  
SACRAMENTO  
ESPINDULA DE JESUS  
Data: 2022.11.10 14:31:04  
-03'00'

Secretaria Municipal de Administração  
Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901  
Fone: (41) 3627-8500



**PORTARIA Nº 303/2022/SMA**  
**DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022**

**SÚMULA:** "Concede Licença Para Tratar de Interesse Particular, de Servidor Público, do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica".

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 6385 de 07 de abril de 2022, em conformidade com a Lei Complementar nº 60 de 28 de fevereiro de 2013.

### RESOLVE

**Art. 1º – CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**, conforme o Art. 97 da Lei Municipal nº 168/2003 do Estatuto dos Servidores Municipais, aos servidor abaixo relacionado:

| PROTOCOLO  | MATRÍCULA | SERVIDOR                     | CARGO                       | A PARTIR DE | SECRETARIA |
|------------|-----------|------------------------------|-----------------------------|-------------|------------|
| 64600/2022 | 352370    | LENIR FERNANDES SIEBRE NUNES | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 03/11/2022  | SMC        |

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 08 de Novembro de 2022.

ROBERTA MARIA DO  
SACRAMENTO  
ESPINDULA DE  
JESUS  
ROBERTA MARIA DO SACRAMENTO ESPINDULA DE JESUS  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto 6385/2022

Assinado de forma digital por  
ROBERTA MARIA DO  
SACRAMENTO  
ESPINDULA DE  
JESUS  
Data: 2022.11.10 14:31:42  
-03'00'

Secretaria Municipal de Administração  
Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901  
Fone: (41) 3627-8500



**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 304/2022/SMA**  
**DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022**

**Súmula:** "Retifica período de licença prêmio do servidor, do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica".

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 6385 de 07 de abril de 2022, em conformidade com a Lei Complementar nº 60 de 28 de fevereiro de 2013..

### RESOLVE

**Art. 1º** - Retificar período de Licença Prêmio dos servidor abaixo relacionado, conforme solicitado e autorizado através do protocolo informado:

| PROTOCOLO  | MATRÍCULA | NOME                           | CARGO                       | PERÍODO RETIFICADO      | SECRETARIA |
|------------|-----------|--------------------------------|-----------------------------|-------------------------|------------|
| 64143/2022 | 352451    | ERONI DA SILVA LEMES DE MORAES | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/06/2023 À 30/06/2023 | SME        |

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 09 de Novembro de 2022.

ROBERTA MARIA DO  
SACRAMENTO  
ESPINDULA DE JESUS  
ROBERTA MARIA DO SACRAMENTO ESPINDULA DE JESUS  
Secretária Municipal de Administração  
Decreto 6385/2022

Assinado de forma digital por  
ROBERTA MARIA DO  
SACRAMENTO  
ESPINDULA DE JESUS  
Data: 2022.11.10 15:00:00  
-03'00'

Secretaria Municipal de Administração  
Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901  
Fone: (41) 3627-8500



# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº228/2022 de 10 de novembro de 2022

Página 3



PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

### INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

**Súmula:** "Dispõe sobre as Diretrizes dos Serviços e Tecnológicos, segurança da informação, chamados, processo e assinatura digital do Poder Executivo do Município de Fazenda Rio Grande e regulamenta o uso de recursos computadorizados".

A Divisão de Tecnologia da Informação, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

#### RESOLVE

##### Capítulo I Disposições Gerais

**Art. 1º** A Política de Segurança da Informação e uso de serviços computadorizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande, aplica-se a todos os servidores, prestadores de serviços, sistemas e serviços, incluindo trabalhos executados externamente ou por terceiros, que utilizem o ambiente de rede, ou acesso a informações pertencentes ao Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande.

**Art. 2º** Todo e qualquer usuário de recursos computadorizados do Poder Executivo Municipal tem a responsabilidade de proteger a segurança e a integridade das informações e de todos os equipamentos.

##### Capítulo II Dos Objetivos da Política de Segurança da Informação

**Art. 3º** São objetivos da Política de Segurança da Informação garantir a disponibilidade, integridade, confidencialidade, legalidade, autenticidade, auditabilidade e segurança da informação necessária para a realização dos objetivos do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande.

##### Art. 4º Capítulo III Da Missão da Divisão de Tecnologia da Informação

**Art. 4º** É missão da Divisão de Tecnologia da Informação garantir a disponibilidade, integridade, confidencialidade, legalidade, autenticidade e auditabilidade da informação necessária para a realização dos objetivos do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande, bem como ser o gestor do processo de segurança e proteger as informações da organização, catalisando, coordenando, desenvolvendo e/ou implementando ações para esta finalidade.

Secretaria Municipal de Administração  
Rua Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP 83.823-901  
Fone: (41) 3627-8500



PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

##### Capítulo IV Da Política de Segurança da Informação

**Art. 5º** É dever de todos os servidores do Poder Executivo Municipal considerar a informação como sendo um bem do Município, um dos recursos críticos para a realização dos interesses e objetivos.

**Parágrafo único.** A informação possui grande valor para o Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande e deve sempre ser tratada profissionalmente.

**Art. 6º** É de responsabilidade do Secretário Municipal/Responsável de cada área estabelecer critérios relativos ao nível de confidencialidade da informação (relatórios e/ou mídias) gerada por sua área.

**Art. 7º** Os servidores se comprometem a não armazenar dados pessoais nos equipamentos do Poder Executivo Municipal, sem prévia e expressa autorização por parte da respectiva Secretaria e da Divisão de Tecnologia da Informação.

**Parágrafo único.** Autorizado o armazenamento de dados, nos moldes do "caput" deste artigo, o Poder Executivo Municipal não se responsabiliza por eles, nem tampouco pelo seu conteúdo e pela segurança, sendo que tais dados jamais poderão ser armazenados nos diretórios dos Servidores do Poder Executivo Municipal e jamais poderão fazer parte da rotina de backup.

**Art. 8º** A Divisão de Recursos Humanos do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande deverá informar a Divisão de Tecnologia da Informação, toda e qualquer nomeação/exoneração de servidores, para que os mesmos possam ser cadastrados ou excluídos no sistema do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** Todo usuário para acessar os dados da rede do Poder Executivo Municipal deverá possuir login e senha previamente cadastrados pela Divisão de Tecnologia da Informação.

**Art. 9º** É de responsabilidade do responsável pelo setor no qual o servidor está lotado a comunicação a Divisão de Tecnologia da Informação sobre os acessos aos quais o novo servidor terá direito.

**Art. 10** Cabe à Divisão de Recursos Humanos e/ou à respectiva Secretaria dar conhecimento e obter as devidas assinaturas de concordância dos atuais e futuros servidores em relação à Política de Segurança da Informação do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande.

**§ 1º** Nenhum usuário poderá ter acesso à rede do Poder Executivo sem ter expressamente concordado com a Política referida no "caput" deste artigo.

**§ 2º** A Divisão de Tecnologia da Informação fará o cadastramento e informará aos usuários qual será a sua primeira senha, a qual deverá, obrigatoriamente, ser alterada imediatamente após o primeiro login e após isso a cada 60 (sessenta) dias.

Secretaria Municipal de Administração  
Rua Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP 83.823-901  
Fone: (41) 3627-8500



PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**§ 3º** Por segurança, a Divisão de Tecnologia da Informação recomenda que as senhas tenham sempre um critério mínimo de segurança.

**§ 4º** Quando houver necessidade de acesso para usuários externos, sejam eles temporários ou não, a permissão de acesso deverá ser bloqueada tão logo este tenha terminado o seu trabalho e se houver no futuro nova necessidade de acesso, deverá então ser desbloqueada pela Divisão de Tecnologia da Informação.

**Art. 11** Quando um servidor for transferido de seu local de trabalho, o responsável pelo setor no qual o servidor estava lotado e o responsável pelo setor no qual o servidor será lotado deverão comunicar o fato a Divisão de Tecnologia da Informação, para que sejam feitas as adequações necessárias para o acesso do referido servidor ao sistema informatizado do Poder Executivo Municipal.

**Art. 12** É proibido o uso de programas ilegais (sem licenciamento) nos recursos computadorizados do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande.

**Art. 13** É vedado aos usuários instalar "softwares" (programas) nos equipamentos do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande, salvo quando necessário para o desenvolvimento de suas atividades e com a anuência e autorização da Divisão de Tecnologia da Informação.

**Art. 14** A Divisão de Tecnologia da Informação fará, periodicamente, verificações nos dados dos servidores e/ou nos computadores dos usuários, visando garantir a correta utilização dos equipamentos, nos termos da presente Instrução Normativa.

**§ 1º** No caso de serem encontrados programas não autorizados, estes serão obrigatoriamente removidos dos computadores pela Divisão de Tecnologia da Informação.

**§ 2º** Os usuários que instalarem em seus computadores de trabalho programas não autorizados serão responsabilizados perante o Poder Executivo Municipal por quaisquer problemas ou prejuízos causados desta ação, estando sujeitos às penalidades previstas nas legislações pertinentes, em especial as previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fazenda Rio Grande.

**Art. 15** Todos os dados do Poder Executivo Municipal, são considerados de fundamental importância e devem **IMPRETERIVELMENTE** serem gravados pelos usuários no servidor de arquivos geral.

I - O servidor que eventualmente não fizer o correto salvamento do arquivo, e este venha a ser perdido, será responsável e poderá sofrer as sanções e penalidades previstas no Estatuto do Servidor e demais legislações vigentes.

II - Os servidores de arquivos deverão ser protegidos através políticas de segurança e rotinas  
Secretaria Municipal de Administração  
Rua Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP 83.823-901  
Fone: (41) 3627-8500



PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

sistemáticas de Backup, realizadas pela Divisão de Tecnologia da Informação.

**Art. 16** As cópias de segurança do sistema integrado são de responsabilidade da Divisão de Tecnologia da Informação e deverão ser feitas diariamente.

**§ 1º** As cópias deverão ser feitas em mídias removíveis e deverão abranger todos os dados do Poder Executivo Municipal, que se encontram nos servidores.

**§ 2º** As cópias deverão ser protegidas por senhas para evitar que pessoas não autorizadas tenham acesso a estes dados em caso de extravio, furto ou roubo da mídia.

**Art. 17 O armazenamento de dados em desktops individuais não faz parte da Política de Segurança da Informação do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande, ficando o usuário ciente do risco de perda destes, sem responsabilização da Divisão de Tecnologia da Informação, ressalvados os casos de alguns programas peculiares que não permitem o armazenamento em rede.**

**Parágrafo único.** Nos casos ressalvados no "caput" deste artigo, A Divisão de Tecnologia da Informação deverá alertar ao usuário que ele deve fazer backup dos dados de sua máquina periodicamente, em no máximo a cada 30 (trinta) dias.

**Art. 18** É de responsabilidade dos próprios usuários os arquivos salvos no drive local, os quais não serão considerados de fundamental importância para os interesses da administração.

**Art. 19** O gerenciamento dos bancos de dados é de responsabilidade exclusiva da Divisão de Tecnologia da Informação, assim como a manutenção, alteração e atualização de equipamentos e programas.

**Art. 20** São de propriedade do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande, todos os "designs", criações ou procedimentos desenvolvidos por qualquer servidor durante o curso de seu vínculo com o Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande, documentos que deverão ser salvos exclusivamente nas pastas do servidor geral.

##### Capítulo V Do uso da Internet

**Art. 21** O uso da Internet é permitido e encorajado desde que seu uso seja ligado aos objetivos e atividades relacionados aos interesses do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande, desde que os servidores:

I - Sigam a legislação em vigor (sobre pirataria, pedofilia, ações discriminatórias, etc.);  
II - usem a internet de uma forma aceitável, utilizando-se dos critérios de razoabilidade e bom senso;

III - não criem riscos desnecessários para o Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande  
Secretaria Municipal de Administração  
Rua Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP 83.823-901  
Fone: (41) 3627-8500





# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº228/2022 de 10 de novembro de 2022

Página 4



PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Grande.

**Art. 22** É vedado aos usuários:

I - Visitar sites da Internet que contenha material obsceno e/ou pornográfico;

II - usar a ferramenta para executar quaisquer tipos ou formas de fraudes, ou software pirata;

III - usar a internet para enviar material ofensivo ou de assédio para outros usuários;

IV – Realizar o download de software comercial ou qualquer outro material cujo direito pertença a terceiros, sem ter um contrato de licenciamento ou outros tipos de licença;

V - Atacar e/ou pesquisar em áreas não autorizadas;

VI - Criar ou transmitir material difamatório;

VII - Introduzir de qualquer forma um vírus de computador dentro da rede corporativa;

VIII - Acessar sites de relacionamento e/ou salas de bate papo;

IX - Acessar sistema de mensagens instantâneas sem a devida autorização do responsável pelo setor (para liberação será necessária a análise da Divisão de Tecnologia da Informação a respeito da real necessidade);

X – Acessar sites de mineração de criptomoedas.

**Art. 23** Todos os recursos computadorizados do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande existem para o propósito exclusivo de suas atividades e para alcance de seus objetivos, sendo que o ente fará o monitoramento do volume de tráfego na Internet e na rede, juntamente com os endereços web ("http://") visitados.

### Capítulo VI

#### Do acesso às Redes Sociais (Facebook, Youtube, Whatsapp, etc.)

**Art. 24** O acesso aos sites das redes sociais será autorizado previamente pelos Secretários (as) das pastas, informando a efetiva necessidade e determinando quais os usuários específicos que terão tal acesso.

**Art. 25** A Divisão de Tecnologia da Informação, visando o pleno e total funcionamento da rede, poderá travar o acesso aos sites supracitados, sem aviso prévio, para evitar gargalos na largura da banda contratada, visando o pleno funcionamento da rede como um todo.

**Art. 26** A liberação de acesso, deverá ser realizada através de memorando e/ou ofício assinado pelo Secretário (a), encaminhado à Divisão de Tecnologia da Informação, através do Sistema Integrado de Controle de Protocolo.

Secretaria Municipal de Administração  
Rua Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP 83.823-901  
Fone: (41) 3627-8500



PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

### Capítulo VII

#### Do uso do Correio Eletrônico (e-mail)

**Art. 27** O correio eletrônico (e-mail) fornecido pelo Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande é um instrumento de comunicação interna e externa para a realização dos objetivos do mencionado Poder.

**Art. 28** Fica expressamente proibido o uso de outra ferramenta/servidor de envio e recebimento de e-mails, visando o uso exclusivo da ferramenta de e-mail institucional utilizada pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 29** As mensagens devem ser escritas em linguagem profissional, não devem comprometer a imagem do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande, não podem ser contrárias à legislação vigente e nem aos princípios éticos e morais do Poder Executivo.

**Art. 30** O usuário do correio eletrônico é responsável por toda mensagem enviada pelo seu endereço.

§ 1º É vedado o envio de mensagens que:

I - contenham declarações difamatórias e linguagem ofensiva;

II - possam trazer prejuízos a outras pessoas;

III - sejam hostis e inúteis;

IV - sejam relativas a "correntes", de conteúdos pornográficos ou equivalentes;

V - possam prejudicar a imagem do Poder Executivo Municipal;

VI - possam prejudicar a imagem de outras pessoas jurídicas;

VII - sejam incoerentes com as políticas do Poder Executivo Municipal.

**Art. 31** A utilização do "e-mail" deve ser criteriosa, evitando que o sistema fique congestionado.

**Art. 32** A Divisão de Tecnologia da Informação fará auditorias semanais no servidor de correio e/ou nas estações de trabalho dos usuários, ou quando houver necessidade por situações de congestionamento no Sistema de correio eletrônico.

**Art. 33** A Divisão de Tecnologia da Informação poderá, visando evitar a entrada de vírus nos recursos computadorizados do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande, bloquear o recebimento de e-mails provenientes de sites indôneos.

### Capítulo VIII

#### Da necessidade de novos sistemas e equipamentos

Secretaria Municipal de Administração  
Rua Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP 83.823-901  
Fone: (41) 3627-8500



PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**Art. 34** A Divisão de Tecnologia da Informação é responsável pela definição de compra e substituição de "software" e "hardware".

**Art. 35** Qualquer necessidade de aquisição e/ou instalação de novos programas ("softwares") ou de novos equipamentos de informática ("hardware") deverá ser discutida com o responsável pela Divisão de Tecnologia da Informação.

**Parágrafo único.** É vedada a compra ou o desenvolvimento de "softwares" ou "hardwares" diretamente pelos usuários, exceto quando demonstrada a imperiosa necessidade e om anuência e autorização da Divisão de Tecnologia da Informação.

### Capítulo IX

#### Do uso dos equipamentos (computadores, notebooks, celulares e demais) pertencentes ao Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande

**Art. 36** Fica proibido a alteração/customização de todo e qualquer equipamento pertencente ao Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande, estando sujeitos às penalidades previstas nas legislações pertinentes, em especial as previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fazenda Rio Grande.

**Art. 37** O usuário deverá ter extremo zelo com o equipamento que estiver sob a sua responsabilidade.

**Parágrafo único.** No caso de furto ou roubo o usuário deverá imediatamente:

I - registrar a ocorrência em uma delegacia de polícia;

II - comunicar ao seu superior imediato e a Divisão de Tecnologia da Informação;

III - enviar uma cópia da ocorrência para a Divisão de Tecnologia da Informação e outra para a Procuradoria Geral do Município.

### Capítulo X

#### Dos Chamados – Atendimento ao Usuário

**Art. 38** Todos os chamados provenientes dos equipamentos tecnológicos do âmbito do Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, incluindo todos os seus pontos de atendimento, serão atendidos em "ordem de chegada", não sendo permitido a criação de "prioridades" de atendimento, salvo por imperiosa necessidade de atendimento ao interesse público, com anuência da Divisão de Tecnologia da Informação em conjunto com o Gestor da Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º: Os equipamentos denominados no caput deste artigo são: computadores, notebooks, monitores, teclados, mouses, servidores de rede/backup/câmeras de segurança, telefones (VoIP), URAs, switches, modems/roteadores wi-fi, modems ópticos ONT, distribuidores ópticos OLT, estrutura de instalação e distribuição de rede óptica em sua totalidade, celulares corporativos e

Secretaria Municipal de Administração  
Rua Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP 83.823-901  
Fone: (41) 3627-8500



PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

impressoras.

§ 2º As impressoras utilizadas nos Pontos de Atendimento da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, serão monitoradas pela equipe de T.I, em caráter de atendimento primário, considerando que as mesmas são de responsabilidade da empresa contratada.

§ 3º As unidades ópticas, telefones, switches, modems/roteadores wi-fi, serão monitoradas pela equipe de T.I, em caráter de atendimento primário, considerando que as mesmas são de responsabilidade da empresa contratada.

**Art. 39** Para abertura de chamados, o usuário deverá obrigatoriamente acessar o sistema próprio de chamados, desenvolvido pela Divisão de Tecnologia da Informação, disponível no site eletrônico do município, na aba "SERVIDOR – SUPORTE AO USUÁRIO" fazendo login com seu usuário e senha, este a ser criado pela equipe de T.I..

**Art. 40** Os atendimentos via telefone serão feitos a priori para auxiliar o usuário a registrar o chamado no sistema especificado no artigo retro, ou para auxiliar no atendimento dos chamados já registrados em sistema.

**Art. 41** O número de WhatsApp da Divisão de Tecnologia da Informação, será utilizado em regime de plantão, priorizando os chamados registrados em sistema, e se for o caso para auxiliar o usuário à abertura no mesmo.

**Parágrafo único.** O WhatsApp da Divisão de Tecnologia da Informação, não recebe/atende chamadas efetuadas. Este é utilizado única e exclusivamente para responder as demandas dos usuários enviadas no formato de mensagem de texto.

### Capítulo XI

#### Da assinatura digital de documentos

**Art. 42** Visando a economicidade e agilidade nos processos da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, fica instituída a política de PAE – Processo Administrativo Eletrônico.

**Art. 43** Todos os documentos tramitados no âmbito do Poder Executivo Municipal devem ser assinados digitalmente pelos servidores públicos do Município de Fazenda Rio Grande, e tramitados exclusivamente através do email institucional e Sistema Integrado de Controle de Protocolo

**Parágrafo único:** Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização de parecer, intimação, notificação e outros, esses atos processuais poderão ser praticados segundo as regras ordinárias, seguindo o tramite do processo físico, digitalizando-se o documento, que deverá ser posteriormente arquivado.

Secretaria Municipal de Administração  
Rua Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP 83.823-901  
Fone: (41) 3627-8500



# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº228/2022 de 10 de novembro de 2022

Página 5



PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**Art. 44** As assinaturas devem ser feitas por certificados digitais, de padrões como e-CPF A1 ou A3, certificado gerado pelo Governo Federal, através da Plataforma [www.gov.br](http://www.gov.br), ou ainda o certificado gerado através do Sistema Integrado de Controle de Protocolo.

### Capítulo XII Do uso do programa de Antivírus

**Art. 45** Todo arquivo em mídia e em dispositivo móvel deve ser verificado por programa antivírus.

**Art. 43** Todas as estações de trabalho devem ter um programa antivírus instalado e ativado.

§ 1º A atualização do programa antivírus será automática, agendada pela Divisão de Tecnologia da Informação.

§ 2º O usuário não pode em hipótese alguma, desabilitar o programa antivírus instalado nas estações de trabalho.

### Capítulo XIII Da responsabilidade dos Secretários Municipais e superiores imediatos

**Art. 44** Os Secretários Municipais e/ou superiores imediatos são responsáveis pelas definições dos direitos de acesso de seus subordinados aos sistemas e informações do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande, cabendo a eles verificar se os servidores estão acessando exatamente as rotinas compatíveis com as suas respectivas funções, usando e conservando adequadamente os equipamentos, e mantendo cópias de segurança de seus arquivos individuais, conforme estabelecido na Política de Segurança da Informação, constante desta Instrução Normativa.

**Art. 45** A fim de dar cumprimento ao disposto no artigo anterior a Divisão de Tecnologia da Informação realizará auditorias do acesso dos usuários às informações, encaminhando relatório aos respectivos Secretários Municipais e/ou superiores imediatos.

### Capítulo XIV Da Lei Geral de Proteção de Dados

**Art. 46** Ficará nomeado no município de Fazenda Rio Grande o Encarregado da LGPD, bem como sua comissão de apoio para aplicar as diretrizes, normas e penalidades desta lei.

**Art. 47** Esta Instrução Normativa trabalhará em conjunto com a LGPD, não tendo poder para sobrepor, ou alterar qualquer ato relacionado à mesma.

**Parágrafo único.** O Encarregado, nos termos estipulados na Lei Municipal que regulamenta a LGPD, fará auditorias e análises nos artigos contidos nesta Instrução, nas políticas de Backup, segurança de rede e das informações que o Município detém, e em como os dados estão sendo

Secretaria Municipal de Administração  
Rua Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP 83.823-901  
Fone: (41) 3627-8500



PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

tratados e armazenados.

**Art. 48** Todo e qualquer cidadão terá direito de saber como os seus dados estão sendo tratados, armazenados e pra qual finalidade. Podendo ainda, solicitar essas informações a qualquer momento ao encarregado.

### Capítulo XV Das penalidades

**Art. 49** O não atendimento das normas constantes desta Instrução Normativa, comprovado através das auditorias semanais, resultará na aplicação das sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e em outras legislações aplicáveis, através de processo administrativo disciplinar.

**Art. 50** A utilização da internet e dos recursos da rede corporativa do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande deve ser realizada de forma prudente e somente para o atendimento das atribuições inerentes ao cargo, sendo que tais ferramentas são consideradas recursos materiais da repartição e através destes não poderão ser realizadas tarefas de interesse pessoal, ou ainda, aquelas incompatíveis com o exercício do cargo, função e c o m o horário de trabalho.

**Art. 51** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 10 de Novembro de 2022

GIULIANO DA SILVA  
PASTEGA-07376555935  
Assinado de forma digital por  
GIULIANO DA SILVA  
PASTEGA-07376555935  
Dados: 2022.11.10 08:28:05 -03'00'

**Giuliano da Silva Pastega**  
**Diretor de Área - DTI**  
**Decreto 6286/2022**

Secretaria Municipal de Administração  
Rua Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP 83.823-901  
Fone: (41) 3627-8500



### COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE PORTARIAS 146/2022

#### PORTARIA Nº 96/2022 De 10 de Novembro de 2022

**Súmula:** Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão de Sindicância Administrativa Autos nº 34203/2021 e Apensos 26008/2021, 52931/2021 e 40869/2021 da Comissão Disciplinar Permanente.

A Comissão Disciplinar Permanente deste Município, por intermédio de seu Presidente ALTAIR DE JESUS DA LUZ – matrícula nº 351.588, conforme Portaria nº 146/2022, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 168/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

#### RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de conclusão da Sindicância Administrativa descrita abaixo, pelo período de 50 (cinquenta) dias, conforme Lei nº 1094/2015, que altera a redação de dispositivo da Lei nº 168/2003, art. 157.

|                                                                              |
|------------------------------------------------------------------------------|
| PROCESSO<br>Nº 34203/2021 E APENSOS<br>26008/2021; 52931/2021;<br>40869/2021 |
|------------------------------------------------------------------------------|

Fazenda Rio Grande, 10 de Novembro de 2022.

  
Altair de Jesus da Luz  
**Presidente da Comissão Disciplinar Permanente**

Av. Cedro, 224, piso superior – Eucaliptos – CEP: 83.820-004 - Fazenda Rio Grande – PR  
Fone (41) 3608-7712/ 99102-2049 – Anexo à Divisão de Perícias



### COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE PORTARIAS 146/2022

#### PORTARIA Nº 99/2022 De 10 de Novembro de 2022.

**Súmula:** Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão de Sindicância Administrativa Autos nº 4804/2022 da Comissão Disciplinar Permanente.

A Comissão Disciplinar Permanente deste Município, por intermédio de seu Presidente ALTAIR DE JESUS DA LUZ – matrícula nº 351.588, conforme Portaria nº 146/2022, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 168/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

#### RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de conclusão da Sindicância Administrativa descrita abaixo, pelo período de 50 (cinquenta) dias, conforme Lei nº 1094/2015, que altera a redação de dispositivo da Lei nº 168/2003, art. 157.

|                          |
|--------------------------|
| PROCESSO<br>Nº 4804/2022 |
|--------------------------|

Fazenda Rio Grande, 10 de Novembro de 2022.

  
Altair de Jesus da Luz  
**Presidente da Comissão Disciplinar Permanente**

Av. Cedro, 224, piso superior – Eucaliptos – CEP: 83.820-004 - Fazenda Rio Grande – PR  
Fone (41) / 99102-2049 - [cdpqg.frg@gmail.com](mailto:cdpqg.frg@gmail.com)



# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº228/2022 de 10 de novembro de 2022

Página 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
COMISSÃO DE PLANOS DE CARGOS, CARREIRA  
E REMUNERAÇÃO - CPCCR

### EDITAL N.º 070/2022 – CPCCR

De 09 de novembro de 2022

**HOMOLOGA O EDITAL N.º 067/2022-CPCCR DE RESULTADO DO CRESCIMENTO POR ESCOLARIDADE DOS SERVIDORES DO QUADRO GERAL DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR.**

Súmula: Homologa o Edital n.º 067/2022-CPCCR de resultado do Crescimento por Escolaridade dos servidores públicos do Quadro Geral do Município de Fazenda Rio Grande/Paraná.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ** no uso de suas atribuições conferidas por meio do Decreto nº 6385/2022 e a **COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO – CPCCR**, no uso de suas atribuições conferidas por meio da Portaria nº 148/2022 e em cumprimento à Lei Complementar nº 092/2014 e ao Decreto nº 4030/2015, RESOLVEM:

### TORNAR PÚBLICO,

**Art. 1º** - Homologar o Edital n.º 067/2022-CPCCR, de resultado dos procedimentos do Crescimento por Escolaridade dos servidores públicos pertencentes aos cargos do Quadro Geral do Município de Fazenda Rio Grande/Paraná.

**Art. 2º** - Os efeitos financeiros deste enquadramento serão aplicados a partir de 01 de dezembro de 2022, conforme Art. 029 da Lei Complementar nº 092/2014.

Fazenda Rio Grande/PR.

ROBERTA MARIA DO SACRAMENTO  
ESPÍNDULA DE JESUS  
Secretária Municipal de Administração  
Decreto nº 6385/2022

LUANA DE F. G. BERGAMASCO  
Presidente da CPCCR  
Portaria nº 148/2022

Rua Manoel Claudino Barbosa, 1760 (1º Andar) – Bairro Pioneiros  
CEP: 83.833-016 – Fazenda Rio Grande /PR  
Tel.: (41) 3608-7368 e-mail: cpccr@fazendariogrande.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
COMISSÃO DE PLANOS DE CARGOS, CARREIRA  
E REMUNERAÇÃO - CPCCR

### EDITAL N.º 071/2022 – CPCCR

De 09 de novembro de 2022

**HOMOLOGA O EDITAL N.º 068/2022- CPCCR DE RESULTADO DO CRESCIMENTO POR ESCOLARIDADE DOS SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR.**

Súmula: Homologa o Edital n.º 068/2022-CPCCR de resultado do Crescimento por Escolaridade dos servidores públicos da Guarda Municipal do Município de Fazenda Rio Grande/Paraná.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas através do Decreto nº 6385/2022 e a **COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO – CPCCR**, no uso de suas atribuições conferidas por meio da Portaria nº 148/2022 e em cumprimento à Lei Complementar nº 103/2014 e Decreto 4029/2015, RESOLVEM:

### TORNAR PÚBLICO,

**Art. 1º** - Homologa o Edital nº 068/2022, de resultado dos procedimentos do Crescimento por Escolaridade dos servidores públicos da Guarda Municipal do Município de Fazenda Rio Grande/Paraná.

**Art. 2º** - Os efeitos financeiros deste enquadramento serão aplicados a partir de 01 de dezembro de 2022, conforme Art. 019 da Lei Complementar nº 103/2014.

Fazenda Rio Grande/PR.

ROBERTA MARIA DO SACRAMENTO  
ESPÍNDULA DE JESUS  
Secretária Municipal de Administração  
Decreto nº 6385/2022

LUANA DE F. G. BERGAMASCO  
Presidente da CPCCR  
Portaria nº 148/2022

Rua Manoel Claudino Barbosa, 1760 (1º Andar) – Bairro Pioneiros  
CEP: 83.833-016 – Fazenda Rio Grande /PR  
Tel.: (41) 3608-7368 e-mail: cpccr@fazendariogrande.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
COMISSÃO DE PLANOS DE CARGOS, CARREIRA  
E REMUNERAÇÃO - CPCCR

### EDITAL N.º 072/2022 – CPCCR

De 09 de novembro de 2022

**DIVULGA O RESULTADO DOS PROCEDIMENTOS DE CRESCIMENTO POR BOM DESEMPENHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO GERAL DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR.**

Súmula: Divulga o resultado dos procedimentos de Crescimento por Bom Desempenho dos servidores públicos do Quadro Geral do Município de Fazenda Rio Grande/Paraná.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Decreto nº 6385/2022 e a **COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO – CPCCR**, no uso de suas atribuições conferidas por meio da Portaria nº 148/2022 e em cumprimento à Lei Complementar nº 092/2014 e Decreto nº 4030/2015, RESOLVEM:

### TORNAR PÚBLICO,

**Art. 1º** - Divulgar o resultado dos procedimentos de Crescimento por Bom Desempenho dos servidores públicos do Quadro Geral do Município de Fazenda Rio Grande/Paraná, que cumpriram os requisitos do Art. 18 da Lei Complementar nº 092/2014, conforme **Anexo I** parte integrante deste Edital.

**Art. 2º** - Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do presente edital, para interposição de recurso através do FLY PROTOCOLO para o organograma nº 007.010.002, desde que devidamente fundamentado.

**Art. 3º** - Os efeitos financeiros deste enquadramento serão aplicados a partir de 01 de novembro de 2022.

Fazenda Rio Grande.

ROBERTA MARIA DO SACRAMENTO  
ESPÍNDULA DE JESUS  
Secretária Municipal de Administração  
Decreto nº 6385/2022

LUANA DE F. G. BERGAMASCO  
Presidente da CPCCR  
Portaria nº 148/2022

Rua Manoel Claudino Barbosa, 1760 (1º Andar) – Bairro Pioneiros  
CEP: 83.833-016 – Fazenda Rio Grande /PR  
Tel.: (41) 3608-7368 e-mail: cpccr@fazendariogrande.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
COMISSÃO DE PLANOS DE CARGOS, CARREIRA  
E REMUNERAÇÃO - CPCCR

### ANEXO I DO EDITAL N.º 072/2022 – CPCCR LEI COMPLEMENTAR N.º 092/2014 E DECRETO N.º 4030/2015

| MATRICULA | DATA BASE  | CARGO                        | NÍVEIS |
|-----------|------------|------------------------------|--------|
| 349765    | 14/11/2007 | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO    | 5      |
| 350623    | 09/11/2009 | ASSISTENTE SOCIAL - 40 HORAS | 5      |
| 351215    | 22/11/2010 | FARMACEUTICO BIOQUIMICO      | 5      |
| 351224    | 26/11/2010 | ENFERMEIRO                   | 5      |
| 352244    | 06/11/2012 | CIRURGIAO DENTISTA           | 5      |
| 352249    | 12/11/2012 | DOCUMENTADOR ESCOLAR         | 5      |
| 352272    | 27/11/2012 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS  | 5      |
| 352273    | 27/11/2012 | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO    | 5      |
| 352276    | 28/11/2012 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS  | 5      |
| 352277    | 29/11/2012 | FONOAUDIÓLOGO                | 5      |

Luana de F. G. Bergamasco

Luana de F. G. Bergamasco

Rua Manoel Claudino Barbosa, 1760 (1º Andar) – Bairro Pioneiros  
CEP: 83.833-016 – Fazenda Rio Grande /PR  
Tel.: (41) 3608-7368 e-mail: cpccr@fazendariogrande.pr.gov.br

2





# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº228/2022 de 10 de novembro de 2022

Página 7



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 130/2022 - ID 3778

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
**CONTRATADA:** NACIONAL COMERCIO DE PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA-ME;  
**CNPJ:** 00.727.406/0001-70;  
**OBJETO:** "Contratação de empresa especializada em confecção de placas, com instalação, para veículos da frota municipal de Fazenda Rio Grande.";  
**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 55/2022;  
**FISCAL DE EXECUÇÃO:** Karla Patrícia de Souza Pereira, matrícula nº 351.443;  
**FISCAL DE GESTÃO:** Cristiane de Castro Costa, matrícula nº 352.623;  
**PROTOCOLO:** 57756/2022;  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 237/2022;  
**PRazo DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura;  
**VALOR TOTAL:** R\$ 5.240,00 (cinco mil duzentos e quarenta reais);  
**DATA DA ASSINATURA:** 01/11/2022.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 134/2022 - ID 3782

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
**CONTRATADA:** TRADE COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI;  
**CNPJ:** 81.078.289/0001-63;  
**OBJETO:** "Serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceitualização, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de comunicação";  
**MODALIDADE:** Concorrência Pública nº 004/2022;  
**FISCAL DO CONTRATO:** Giuliano da Silva Pastega – matrícula 351958;  
**PROTOCOLO:** 31363/2022;  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 108/2022;  
**PRazo DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura do contrato;  
**VALOR TOTAL:** R\$1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais);  
**DATA DA ASSINATURA:** 04/11/2022.

Coordenação de Contratos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE –  
PR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 006/2022  
Processo Administrativo nº. 163/2022  
Protocolo nº 36739/2022

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO ENVELOPE DE  
PROPOSTA DE PREÇOS

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de aerolevantamento fotogramétrico multiespectral LiDAR, mapeamento móvel terrestre 360° LiDAR e geoprocessamento, em apoio à gestão fiscal e tributária do município de Fazenda Rio Grande - PR.

A Comissão Permanente de Licitações, nomeada através da Portaria nº 242/2022, informa que a Sessão Pública para abertura e análise da proposta de preços da empresa habilitada está agendada para o dia 16 de novembro de 2022, às 09h00min, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, nº. 300, Nações.

Fazenda Rio Grande, 10 de novembro de 2022.



Documento assinado digitalmente  
GISLAINE ERARDT RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Data: 10/11/2022 09:00:00-0300  
Verifique em https://verificador.dl.br

Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira  
Presidente Comissão Permanente de Licitações  
Portaria nº 242/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE -  
PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 008/2022  
Processo Administrativo nº 246/2022  
Protocolo nº 59021/2022  
Tipo de licitação: Menor Preço Global

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em execução de Serviços de Engenharia para realizar implantação de sistema de geração de energia fotovoltaica (placas fotovoltaicas com selo Procel), nas escolas municipais de Fazenda Rio Grande.  
**LEGISLAÇÃO:** Lei Federal 12.232 de 29 de Abril de 2010; Lei Federal nº 8666/1993 e alterações subsequentes e Lei nº 4.680 de 18 de junho de 1965.  
**Horário/Data da Abertura:** às 09h00min do dia 19 de dezembro de 2022.  
**Horário/Data Recebimento dos Envelopes:** 08h50min do dia 19 de dezembro de 2022.  
**Local:** Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações - Sala de Licitações da Prefeitura.  
O edital completo estará à disposição dos interessados a partir de **11 de novembro de 2022**, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 10 de novembro de 2022.



Documento assinado digitalmente  
GISLAINE ERARDT RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Data: 10/11/2022 10:57:31-0300  
Verifique em https://verificador.dl.br

Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 117/2022  
PROTOCOLO 50884/2022 - Processo Administrativo nº. 245/2022  
Tipo: Menor Preço Por Lote

**OBJETO:** Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município. Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 11/11/2022 às 08:00 h no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas 06/12/2022 às 09:00 h (horário de Brasília) no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

Fazenda Rio Grande/PR, 10 de novembro de 2022.



Documento assinado digitalmente  
EVELYN CRISTINA DOS SANTOS ABREU NUI  
Data: 10/11/2022 09:07:12-0300  
Verifique em https://verificador.dl.br

Evelyn Cristina dos S. Abreu Nunes Pereira  
Pregoeira Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA  
RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022

A Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 242/2022, comunica aos interessados na execução do objeto do Edital da Tomada de Preços nº 007/2022, a qual tem como objeto a contratação de empresa para execução de pavimentação urbana: Avenida Paraná; Travessa União da Vitória; Travessa Jandaia; Rua Campinas e Rua Bahia, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

| Nº | EMPRESA                                      | OFERTA           |
|----|----------------------------------------------|------------------|
| 01 | AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA                     | R\$ 1.981.245,15 |
| 02 | VL PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA           | R\$ 2.000.987,63 |
| 03 | CTG CONSTRUTORA EIRELI                       | R\$ 2.160.316,56 |
| 04 | ALTA VISTA CONSTRUÇOES E TERRA PLANAGEM LTDA | R\$ 2.231.198,07 |

Convocamos a proponente VL PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA para que, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data desta publicação, havendo interesse, apresente nova proposta inferior à menor proposta classificada, conforme item 15.5 do edital e art. 44 da Lei 123/2006.

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

Outrossim, amparada no artigo 43, § 3º, da Lei 8.666/93, informo que, no mesmo prazo, deverá apresentar a nova proposta em consonância com o limite estabelecido na tabela Sinapi para o valor unitário do serviço 92427.

A Comissão Permanente de Licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recursos após manifesto da proponente e posterior julgamento de classificação, nos termos do art. 109, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993

Fazenda Rio Grande, 10 de novembro de 2022



Documento assinado digitalmente  
GISLAINE ERARDT RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Data: 10/11/2022 13:20:17-0300  
Verifique em https://verificador.dl.br

Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira  
Presidente Comissão Permanente de Licitações



# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 228/2022 de 10 de novembro de 2022

Página 8



### CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente

#### RESOLUÇÃO Nº 47/2022

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 845 de 08 de setembro de 2011 e considerando as deliberações deste Conselho, em reunião ordinária realizada no dia 09 de novembro de 2022.

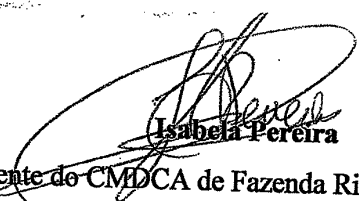
Resolve:

**Art. 1º** - Aprovar totalmente a prestação de contas da Deliberação nº 109.2017- Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente- CEDCA, repasse Fundo a Fundo do Incentivo para prevenção ao uso, abuso e transição a dependentes de álcool e outras drogas, referente ao período de 01/01/2021 até 30/06/2021.

**Art. 2º** – Aprovar a justificativa sobre os saldos financeiros superiores a 30% (trinta por cento) do valor do repasse.

**Art. 3º** –Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 10 de novembro de 2022.

  
Isabela Pereira

Presidente do CMDCA de Fazenda Rio Grande - Paraná

1

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR  
Fones: 3608-7642/3608-7640